



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI N.º 751/2024

*“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLINAS – MA, OS TEMAS DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no sistema municipal de educação e instituições privadas o desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora e de inovação nas instituições do ensino fundamental com duração de 9 anos (anos iniciais e anos finais), da Educação Profissional Técnica de Nível Médio bem como a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos Nível 1 Etapa I e II (anos iniciais do Ensino Fundamental), Nível 2 Etapa III e IV (anos finais do Ensino Fundamental) e Nível 3 Etapa I – II e III (Ensino Médio) de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Documento Curricular estadual-DCTMA, tendo como objetivos, os seguintes:

- I - Trabalhar o Empreendedorismo e a inovação como componente curricular no município;
- II - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;
- III - Apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras e de inovação em todo o ecossistema escolar.

**Art. 2º.** Sistema municipal de educação incluirá em seus currículos conteúdos e atividades relativas a temática de empreendedorismo e inovação, no plano de trabalho da secretaria municipal de educação, no projeto político pedagógico, no plano de ação escolar e no plano de aula do professor, para a realização das práticas no processo de ensino e aprendizagem.

**§1º** Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que, acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo, capacitá-los a resolver problemas, criar valor e causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que esta instituição está inserida.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



**§2º** Entende-se por inovação práticas pedagógicas voltadas para experiências de aprendizagem planejadas, estruturadas e sistematizadas por docentes para desenvolver as competências e as habilidades de cada componente curricular.

**§3º** As práticas de Educação Empreendedora e de inovação podem ser encontradas em componentes curriculares de ensino como educação financeira e projeto de vida, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, cultura maker, robótica, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, olimpíadas ou campeonatos científicos, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, metodologias ativas como design thinking, gamificação, estudo de caso, storytelling, sala de aula invertida, sala de aula experiencial, aula de campo, dentre outras.

**§4º.** O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

**Art. 3º.** Entende-se por empreendedorismo e cultura empreendedora:

I - Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção, a oportunidade e construção de um novo projeto de vida;

II - Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

**Art. 4º.** Entende-se por inovação na educação:

I - Inovar é criar algo novo, é introduzir novidades, renovar, recriar;

II - Cultura de Inovação tem como base gerar novas vivências e possibilidades de aprendizado para os seres humanos que fazem parte da comunidade escolar, tendo sempre o aluno como ponto focal. Trabalhando o desenvolvimento de competências ligadas ao letramento tecnológico, à resolução criativa de problemas e à realização de projetos, estimulando o protagonismo e a criação com uso de tecnologias digitais, que possam extrapolar as paredes das salas de aula e criar experiências de aprendizagem mais condizentes com a contemporaneidade e com o desenvolvimento das competências.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal da Educação-SEMED criar e oferecer um ecossistema com orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento dos temas em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino objetivando:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora e de inovação nas instituições da rede de ensino público e privado;

II - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



de desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação;

**III** - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras e de inovação.

**Art. 6º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, instituições de ensino superior públicas e privadas e entidades da sociedade civil organizada públicas ou privadas, visando difundir a cultura empreendedora e de inovação.

**§1º** Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de docentes e discentes, concessão de bolsas de estudo, publicações acadêmicas, requerer patentes e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora e inovação.

**Art. 7º.** Para o desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos seguintes objetivos:

**I** - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados a cultura empreendedora e de inovação propiciando o desenvolvimento econômico e social do município de forma sustentável;

**II** - Possibilitar ao próprio aluno compartilhar as práticas adquiridas junto a família e a comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

**III** - Desenvolver atividades e competências para que o aluno possa ter autonomia, tornar-se protagonista de sua vida, exercer uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho no exercício da cidadania;

**IV** - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

**V** - As instituições de ensino deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como centro educacional de referência na formação de seus alunos;

**VI** - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de soluções de problemas;

**VII** - Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos.

**Art. 8º.** Para o desenvolvimento da cultura de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos objetivos relativos a:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



- I - Recursos humanos: um ecossistema de inovação com capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares na educação com habilidades de professores, gestores e demais representantes do meio educacional;
- II - Organizações educacionais: a inovação deve estar diretamente ligada à forma como o trabalho é organizado e à capacidade de escolas e profissionais absorverem e criarem novas práticas e conhecimentos;
- III - Novas tecnologias: a transformação digital, deve ser aceita no meio escolar com uso de técnicas inovadoras de processamento de informações como inteligência artificial, bigdata, ciência de dados, robótica, entre outros;
- IV - Regulação e sistemas de ensino: novas ideias serão implementadas nos currículos e na organização escolar, com atores envolvidos com espírito empreendedor buscando captar financiamento da iniciativa privada e de governos;
- V - Pesquisa: a inovação na educação depende de investimentos em pesquisa científica para desenvolver o pensamento científico e crítico;
- VI - Desenvolvimento educacional: o meio educacional deve investir no desenvolvimento de ferramentas e processos que promovam melhorias para a vida de estudantes e professores;
- VII - Capacitação: desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e empreendedoras para estimular seu crescimento como sujeitos sociais;
- VIII - Instituições de ensino: deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como centro de ensino de referência na formação de seus alunos;
- IX - Docentes: desenvolver habilidades para definir processos de resolução de problemas, negociação, comunicação e argumentação, que envolva flexibilidade e empatia, estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos com atitudes voltadas ao empreendedorismo.

**Art. 9º.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação de ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora e de inovação nas atividades e/ou projetos e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades.

**Art. 10º.** Fica instituída ao sistema municipal de educação, promover com autonomia a feira cultural empreendedora antes do encerramento do ano letivo, com o objetivo de levar os entes envolvidos a avaliação dos trabalhos realizados.

**Art. 11º.** Os investimentos oriundos da presente lei para execução do programa ocorrerão por meio da captação (programas e editais de chamada pública) e reutilização de recursos sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



---

disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE  
E QUATRO.**

*Valmira Miranda da S. Barroso*  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**